



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

PODER LEGISLATIVO

"UNIÃO POR ELDORADO"
CNPJ: (MF) 84.139.716/0001-64



PARECER JURÍDICO

PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2019000101. PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE ALUGUEL DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS-PA PARA AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DA CASA DE LEIS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR ADITIVO. POSSIBILIDADE. HIPÓTESE DO ART. 57, II, DA LEI N. 8666/93. ASPECTOS FORMAIS OBSERVADOS. OPINIÃO PELO DEFERIMENTO.

RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento de Prorrogação da dispensa de licitação para contratação direta por dispensa de licitação do Imóvel da empresa JM ELDORADO LTDA pela CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS para Prorrogação da Contratação de Aluguel de Imóvel para atender as necessidades da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás-PA para as Instalações e Funcionamento da Casa de Leis pelo período de 12 (dose) meses.

A Câmara Municipal de Eldorado do Carajás deseja realizar aditivo contratual relativo a este contrato administrativo firmado, de modo a prorrogar apenas a duração do contrato por mais 12 (doze) meses e manter-se as demais condições contratuais, inclusive de preço, na forma do artigo 57 e seguintes da Lei nº 8.666/93, dada a boa e fiel prestação dos serviços contratados que o Legislativo Municipal manifestou interesse em continuar, tendo o Contratado também apresentado seu interesse em continuar com a avença da forma proposta.

Antes de adentrar-se na análise do caso, ressalva-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pois bem, pelas informações apresentadas, o contrato em análise está com seu prazo de vigência em vias de terminar. Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo do mencionado instrumento contratual.

No presente caso, se denota interesse na continuidade do mesmo, ante a relevância desta contratação para a Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, e ainda será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em maior oneração a este órgão, o que se infere a manutenção do caráter vantajoso para a Administração, pelo que se demonstra viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato.

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos de prestação de serviço – como o é o da presente espécie. Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II, "in verbis":

1



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

PODER LEGISLATIVO

"UNIÃO POR ELDORADO"

CNPJ: (MF) 84.139.716/0001-64



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e do CONTRATADO na nova prorrogação do prazo para fins de continuidade do contrato de aluguel como medida mais vantajosa economicamente à Administração, o que também se encontra aparentemente justificado satisfatoriamente.

Salienta-se que o valor global do contrato estará respeitando o disposto no artigo 57 da Lei das Licitações, pois em se incidindo a hipótese do inciso II, sua vigência não fica adstrita ao crédito orçamentário inicial, como expressamente ressalva a Lei, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade da prorrogação do prazo pretendida, necessitando da autorização prévia da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para prorrogação do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo regularidade por contemplar seus elementos essenciais.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos a nova prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

ANTE O EXPOSTO, em análise à documentação acostada aos autos, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que está Assessoria Jurídica opina e conclui pela legalidade do deferimento do termo aditivo para que seja prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 2019000101 do presente contrato administrativo firmado com a **JM ELDORADO LTDA**, em conformidade ao art. 57, II, da Lei nº 8666/93.

É o Parecer, SMJ.

Eldorado do Carajás - PA, 16 de dezembro de 2019

FERNANDO PATROCÍNIO SILVA

OAB-PA 20.586